



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua. Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP.: 13.150-000

Fone: 19 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

## NOTA DE EMPENHO

Nº do Documento: 2020 NE002908/000-Comum

Data de Emissão: 23.06.20

Repartição: SECR PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo de compra: 6673  
Ano: 2020

Despesa 4327.4329 Unidade 01.11.03 Programa de Trabalho 08 244.0008.2.035 Natureza de Despesa 3.3.90.39.99  
Fonte de Recursos 02 Código de Aplicação 3120016 COVID - 19 - ASSISTENCIA SOCIAL  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P

### CADASTRO DO FORNECEDOR/CREDOR

### CNPJ/CPF

5505 LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA / AV. ESTER 856 CENTRO COSMÓPOLIS SP 13150000  
03.327.627/0001-40

Evento: Empenho-Ordinário / Licitação: Não se Aplica

Contrato: Ano: Nº Licitação:

Item	Especificação	Valor Empenhado
1	REFERENTE AO CRÉDITO COMPLEMENTAR EMERGENCIAL (AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19) DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	3.000,00

TOTAL GERAL: 3.000,00	três mil reais ***** ***** ***** *****
-----------------------	--

Responsável pela emissão: GRAZIELLE BRAGANÇA  
7324



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua. Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP.: 13.150-000

Fone: 19 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

## NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº do Documento: 2020NL002908/ 0001

Vencimento: 23.06.20

Repartição: SECR PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Processo de compra** 6673 **Solicitação**

Despesa 4327 Unidade 01.11.03 Programa de Trabalho 08.244.008 .2.035 Natureza de Despesa 3.3.90.39.99 Emissão: 23.06.20

Fonte de Recursos 2 . 3120016 COVID - 19 - ASSISTENCIA SOCIAL **CADASTRO DO FORNECEDOR/CREDOR** **CNPJ/CPF**

5505 LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA 03.327.627/0001-40  
AV. ESTER 856 CENTRO COSMÓPOLIS SP 13150000

Evento: Empenho Ordinário Licitação: Não se Aplica Nº

Item	Especificação	Valor Liquidado
	CREDITO COMPLEMENTAR EMERGENCIAL COVID-19	3.000,00
Retenções		

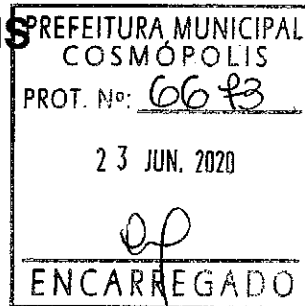
<b>Total Retenções:</b>		três mil reais*****
<b>Total Liquido:</b>	3.000,00	*****

Observações:

Responsavel pela emissao: GRAZIELLE BRAGANÇA  
Matricula: 7324



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA**  
Rua Monte Castelo, 63 – Bosque – Cosmópolis - SP  
Telefone: (019) 3872-1076 - [socialtodos@yahoo.com.br](mailto:socialtodos@yahoo.com.br)



**Cosmópolis, 23 de Junho de 2020.**

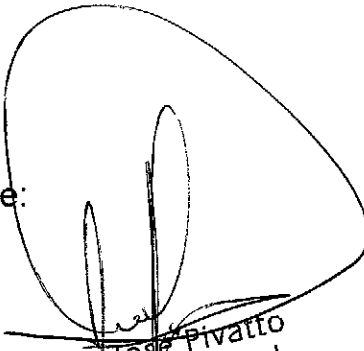
**De: Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária**  
**Para: Contabilidade**

**SOLICITAÇÃO DE EMPENHO PARCIAL**

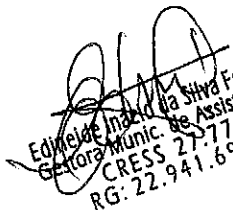
Solicito o Empenho no valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** em nome da Entidade: **LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA**, referente ao crédito complementar emergencial (Ações de Combate ao Covid-19) do Governo do Estado de São Paulo.

**Contas para transferência:**

- Conta bancária do Recurso Estadual de Alta Complexidade:  
Banco do Brasil - Ag. 2015-5 c/c: 106.083-x
- Conta bancária da Entidade:  
Banco do Brasil – Ag. 2012-5 c/c: 6975-2



Eng.º José Pivatto  
Prefeito Municipal



Edineide Inácio da Silva Ferreira  
Gestora Munic. de Assist. Social  
CRESS 27.770  
RG: 22.941.697-4

**Edineide Inácio da Silva Ferreira**  
**Gestora Munic. De Assist. Social**  
**Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Ação Social**

**Resolução SEDS - 10, de 8-5-2020** (Diário Oficial de 12 de maio de 2020)

**Estabelece critérios para cofinanciamento  
emergencial para os serviços de acolhimento  
institucional para idosos.**

O Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “c” do inciso II do artigo 60 do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005

Considerando a necessidade de avançar na consolidação das políticas públicas descentralizadas, direcionadas à construção de uma rede de proteção social, visando à implementação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a redução de vulnerabilidades e desigualdades sociais;

Considerando que ainda faz-se necessário um esforço conjunto a ser feito pelo Estado e pelos Municípios em relação ao enfrentamento a pandemia de Covid-19 nos serviços de Proteção Social Especial de acolhimento institucional nas modalidades de abrigo, casa-lar e república de idosos;

Considerando que entre estão registrados no PMAS 2020 o total de 546 serviços tipificados de abrigo institucional para idosos, 19 serviços de Casa-Lar e 25 serviços de República totalizando o total de 19.200 usuários,

Resolve:

Artigo 1º - Prestar apoio financeiro as unidades tipificadas de serviço de acolhimento institucional para idosos da Proteção Social de Alta Complexidade constantes do Anexo I, mediante transferência de recursos em parcela única com base no número de capacidade de atendimento registrada no PMAS 2020 no valor per capita de R\$ 150,00, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Artigo 2º – O município deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social o pedido de aprovação da inclusão do crédito complementar emergencial para a conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente para os serviços de acolhimento institucional para idosos, registrados no sistema PMASweb, se comprometendo transferir o cofinanciamento complementar emergencial em até 05 dias a partir da transferência, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

§ 1º - São consideradas condições obrigatórias para o recebimento do cofinanciamento complementar emergencial para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Constituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Ter elaborado e preenchido o PMAS-Plano Municipal de Assistência Social e a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social com a unidade orçamentária própria;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Ação Social**

c) Ter serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento institucional de idosos, na modalidade de abrigo institucional ou casa-lar, ou ainda o serviço de acolhimento em república, registrados no PMAS 2020.

§ 2º - Quando da aplicação dos recursos financeiros repassados, os municípios deverão observar as normas estabelecidas pela Resolução SEDS 02/2020.

Artigo 3º – O ofício do gestor municipal para abertura do sistema PMASweb, com o documento que comprove autorização do Conselho Municipal de Assistência Social, será analisado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, a qual o município está vinculado e emitir o correspondente parecer sobre a viabilidade técnica e financeira para o cofinanciamento complementar emergencial.

Artigo. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta resolução deverão atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19:

- a) Aquisição de EPIs para usuários e técnicos dos serviços de acolhimento institucional - idosos;
- b) Aquisição de materiais de higiene pessoal para os usuários dos serviços de acolhimento institucional – idosos;
- c) Aquisição de materiais de limpeza a fim de criar uma barreira sanitária nos espaços e utensílios;
- d) Hospedagem em pousadas, hotéis ou similar em caso de necessidade de isolamento;
- e) Substituição de recursos humanos que possam apresentar sintomas;
- f) Compra de testes Covid-19; e
- g) Vacinação contra a gripe para idosos e equipes de atendimento.

Artigo. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Célia Parnes

Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE, AS QUATORZE HORAS, POR VIDEO CHAMADA REUNIU-SE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO ESTA A FERRAMENTA UTILIZADA NO MOMENTO PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DESTE CONSELHO DADO A SITUAÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. NA OPORTUNIDADE A SENHORA EDINEIDE INÁCIO DA SILVA FERREIRA, RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA COLOCOU AOS PARTICIPANTES A NECESSIDADE DE SE DELIBERAR SOBRE O COFINANCIAMENTO EMERGENCIAL PARA OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS A SER LIBERADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EDINEIDE COLOCA AINDA QUE O REFERIDO COFINANCIAMENTO SERÁ NO VALOR DE R\$ 3.000,00 EM PARCELA ÚNICA, E DEVERÃO SER UTILIZADO EM AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19, CONFORME RESOLUÇÃO SEDS – 10, DE 08/05/2020. APÓS ESCLARECIMENTOS O REFERIDO COFINANCIAMENTO FOI DELIBERADO FAVORAVELMENTE POR UNANIMIDADE PELOS PARTICIPANTES. NÃO TENDO MAIS NADA A SER TRATADO A REUNIÃO FOI DADA POR ENCERRADA QUE EU EDINEIDE INÁCIO DA SILVA FERREIRA SECRETARIEI E A SEGUIR ASSINO JUNTAMENTE COM TODOS OS PRESENTES.

APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA

*Almeida*

BIANCA FABIOLA DE CARVALHO

*Bianca F. de Carvalho*

EDINEIDE INÁCIO DA SILVA FERREIRA

*Edineide*

ELAINE ALMEIDA DA SILVA SILVEIRA

*Elaine Almeida da Silva Silveira*

IEDA MARIA DOS ANJOS

*Ieda Maria dos Anjos*

JÔDENES ORNELAS MARINHO

*Jôdenes Ornelas Marinho*

MAIZA REGINA BERTAZZO

*Maiza Regina Bertazzo*

ROBERTA ABRAHIM BUSSAMARA

*Roberta Abrahim Bussamara*

ROBERTA FERNANDES LEITZ

*Roberta Fernandes Leitz*

SELDA MARIA BARRETO CUNHA

*Selda Maria Barreto Cunha*

SUZI APARECIDA GIOVANONI DA SILVA

*Suzi Aparecida Giovanoni da Silva*

TAMIRIS ELENA TETZNER

*Tamiris Elena Tetzner*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO ÚNICO

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Organização da Sociedade Civil – OSC Lar dos Idosos Irmã Rosália, com a finalidade de efetuar o repasse dos recursos para custeio, através da Inclusão do Crédito Complementar Emergencial, para ações de Combate a Pandemia COVID-19.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Pivatto, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – OSC Lar dos Idosos Irmã Rosália, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.327.627/0001-40, com sede a Rua Presidente Getúlio Vargas, 678 Centro Cosmópolis SP, neste ato representada pelo Sr. Esli Brandão, inscrito no RG sob o nº 17.762.723-2 e CPF/MF sob o nº 068.680.918-18, com fundamento na Resolução SEDS – 10 de 8/5/2020, e considerando o interesse público, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de renda ao Lar dos Idosos Irmã Rosália.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO efetuará repasse a Entidade Lar dos Idosos Irmã Rosália, que irá utilizá-lo para custeio de suas atividades, que deverão atender as despesas de custeio específicas da situação da Pandemia do COVID-19, sendo vedado despesas com rescisão trabalhista, vantagens fixas e variáveis, prêmio e bonificações.

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será de **R\$ 3.000,00**, a ser depositado na conta do **Banco do Brasil Agência 2012-5, conta corrente 6975-2**.

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Lar dos Idosos Irmã Rosália;

II - estabelecer os critérios para o repasse de verbas ao Lar dos Idosos Irmã Rosália e aprovar e homologar o plano de aplicação de recursos, mediante cronograma físico-financeiro;

III - orientar o Lar dos Idosos Irmã Rosália quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

IV - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à OSC, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

V – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Lar dos Idosos Irmã Rosália;

VI - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações do Lar dos Idosos Irmã Rosália :

I – ter conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com a Resolução SEDS – 10 ;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Resolução SEDS – 10 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso VIII desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII - cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 30 dias, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do termino de sua vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por rescisão, que se dará:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Lar dos Idosos Irmã Rosália, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido da aquisição do veículo.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.11.03.08.244.0008.2.035.3.3.90.39, referente ao exercício de 2020 e dotações pertinentes aos exercícios seguintes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Lar dos Idosos Irmã Rosália prestará contas:

I – dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração,

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, 22 de junho de 2020.

**José Pivatto**  
Prefeito Municipal

**Edineide Inácio da Silva Ferreira**  
Gestora de Assistência Social

**Esli Brandão**  
Presidente Lar dos Idosos Irmã Rosália



G331231441681661007  
23/06/2020 14:47:18

---

### Transferência entre contas diversas

#### Debitado

---

Nome	FUMASC ATENCAO ESPECIAL
Agência	2012-5
Conta corrente	106083-X

#### Creditado

---

Nome	LAR IDOSOS IRMA ROSALIA
Agência	2012-5
Conta corrente	6975-2
Valor	3.000,00
Data	Nesta data

---

Assinada por	J8461102 DORALICE MARIA ALVES DE MELO MOREIR	23/06/2020 13:17:23
	JD784801 EDINEIDE S FERREIRA	23/06/2020 14:47:18

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JD784801 EDINEIDE S FERREIRA.